



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRÁI E
VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty

R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

2º. TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que vigora entre 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026, que entre si fazem o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRÁI E VALENÇA, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 28.579.308/0001-52 e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO PIRÁI, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, MENDES, PINHEIRAL E PIRÁI, inscrito no CNPJ sob o nº 28.579.118/0001-35, na forma das condições a seguir:

Cláusula Primeira – Abrangência

O presente Termo Aditivo tem abrangência para empregados e empregadores do comércio varejista de gêneros alimentícios, representados pelos respectivos sindicatos acima apontados, instalados **EXCLUSIVAMENTE** na base territorial **de Pinheiral - RJ.**

Cláusula Segunda–Piso salarial

Fica garantido aos integrantes da categoria profissional empregados em empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, da base de Pinheiral, o piso salarial no valor de R\$ 1.585,63, (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos) a partir de 1º de março de 2025 até 28.02.2026.

Cláusula Terceira – Quebra de caixa

O operador de caixa que trabalhe em **supermercados, mercados, mercearias e armazéns**, lotados na base territorial de Pinheiral, é garantida a anotação de sua função na carteira profissional, além do adicional mensal de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco décimos por cento) do piso da categoria, **no valor mensal de R\$ 59,46**, a partir de 1º de março de 2025.

Cláusula Quarta – Horário de trabalho entre segunda-feira a domingo:

A jornada de trabalho dos empregados aqui representados e lotados na base territorial de Pinheiral será desenvolvida da seguinte forma: **segundas-feiras**, das 12h às 21h. De terça à sábado das 08:00 às 21:00, observando o limite de quarenta e quatro horas semanais. **E, em caráter excepcional, levando em conta a situação que a região de Pinheiral – RJ, fica localizada no limite do Município de Volta Redonda e seu vasto comércio, o que afeta sensivelmente o comércio de Pinheiral, fica autorizado o trabalho de empregados aos domingos de 8h às 20h, observada a jornada máxima de trabalho de 08 horas diárias e quarenta e quatro horas semanais.**

Parágrafo único: O trabalho aos domingos em jornadas superiores a 8 horas diárias, importará no pagamento dos excessos acrescidos de 100%(cem por cento), sem prejuízo do repouso semanal remunerado.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRÁI E

VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty

R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

Cláusula Quinta – Trabalho em feriados

À exceção dos feriados de 1º de janeiro, terça-feira de Carnaval, 1º de maio e 25 de dezembro, **datas em que é vedado o trabalho**, para os **demais feriados** que recaírem entre segunda-feira e sábado, inclusive, **o trabalho dos empregados na cidade de Pinheiral** poderá ser exercido das 8h às 20h, **obedecida a jornada máxima de 08 horas** e o intervalo para refeição previsto em lei.

Parágrafo primeiro: O empregado que trabalhar nos feriados em que não há proibição terá garantido o recebimento das horas laboradas, acrescidas de 100% (cem por cento), com valor mínimo de R\$ 107,75 (cento e sete reais e setenta e cinco centavos), pelo trabalho nestes dias.

Parágrafo segundo Quando o dia de feriado em que não haja proibição de trabalho recair em um dia de domingo, os trabalhadores farão jus a uma folga compensatória pelo trabalho neste dia ou receberão as horas laboradas acrescidas de 100%, com renúncia da folga, garantindo-se o pagamento mínimo previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro: Cada empregado somente poderá trabalhar em feriados alternados, ou seja, trabalhando em um feriado fica vedado o seu trabalho no feriado seguinte. Com a concordância do empregado ele poderá laborar em feriados seguidos, garantida a remuneração deste dia.

Parágrafo quarto Os empregados que trabalharem nos dias de feriados farão jus ao vale transporte, ida e volta, ou o valor corresponde às passagens, na forma da lei.

Parágrafo quinto As empresas que desejarem utilizar o trabalho de seus empregados nos dias de feriados não proibidos na alínea "a" da CCT ora aditada deverão encaminhar ao sindicato de empregados, com antecedência mínima de pelo menos (05) cinco dias em relação a cada feriado, a relação nominal dos empregados que irão trabalhar no feriado, inclusive por e-mail.

Parágrafo sexto Os valores devidos aos empregados deverão ser incluídos nos recibos de pagamento de salários do mês correspondente ao feriado laborado. Quando pagos ao final do expediente a empresa deverá enviar ao sindicato de empregados a relação dos valores pagos aos empregados com suas assinaturas.

JP



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI

VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty

R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

Parágrafo sétimo A infração a qualquer obrigação prevista nesta cláusula e suas alíneas, sujeitará à empresa infratora a uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, por empregado e por infração, acrescida de 100% (cem por cento) em caso de reincidência, a ser pago ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, sem prejuízo daquela outra devida aos empregados pelo não cumprimento dos termos da norma coletiva ora aditada.

Parágrafo oitavo Verificado o descumprimento, o representante credenciado do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio avisará a empresa da correspondente infração, sendo válido em caso de negativa da empresa em receber a notificação, seu envio pelos correios. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento do aviso ou para sua impugnação. No aviso de infração deverá constar a indicação da empresa, o estabelecimento e a infração apurada.

Parágrafo nono O cumprimento de todos os benefícios constantes do presente instrumento deverá ser feito de forma que possa ser comprovado, desde que solicitada à apresentação pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego ou por pessoas credenciadas pelo Sindicato dos Empregados.

Parágrafo décimo Será devido lanche em feriados trabalhados, e para aqueles que prestarem serviços neste dia, no valor de R\$ 11,53 (onze reais e cinquenta e três centavos), ficando desobrigado da concessão do referido valor o empregador que fornecer alimentação in natura ou tíquete refeição.

Cláusula sexta – Horário Especial de Natal

Fica convencionado o “HORÁRIO DE NATAL” para os comerciários que trabalhem em SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS e ARMAZÉNS, da cidade de PINHEIRAL no período de 08 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, a saber:

Dia 08/12 segunda	12h às 22h
Dia 09/12 a 13/12 Terça a sábado	08h às 22h
Dia 14/12 Domingo	08h às 20h
Dia 15/12 segunda-feira	08h às 22h
Dia 16/12 a 20/12 Terça a sábado	08h às 22h



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRÁI E
VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

Dia 21/12 Domingo	08h às 20h
Dia 22/12 e 23/12 Segunda e terça	08h às 22h
Dia 24/12 Quarta	08h às 20h
Dia 25/12 Quinta (NATAL) FECHADO	
Dia 26/12 e 27/12 Sexta e sábado	08h às 22h
Dia 28/12 Domingo	08h às 20h
Dia 29/12 e 30/12 Segunda e terça	08h às 22h
Dia 31/12 Quarta	08h às 20h
Dia 01/01/2025 CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL – FECHADO	
Dia 02/01/2025 Sexta	08h às 21h

Parágrafo primeiro: Será pago o valor de R\$ 115,31 (cento e quinze reais e trinta e um centavos) a título de abono, a todos os colaboradores que trabalharem nos domingos dias 14/12/25, 21/12/2025 e 28/12/2025 caso não obtenham folgas correspondentes até 23/12/25, 28/12/2025 e 05.01.2026, respectivamente.

Parágrafo segundo Os funcionários que trabalharem acima do limite diário de 08 (oito) horas de segunda a sábado receberão as horas extras acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo terceiro: Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta cláusula, as horas laboradas aos domingos, acima do limite de 08 horas diárias, deverão ser pagas acrescidas de 100% (cem por cento).

Parágrafo quarto O não cumprimento de qualquer parágrafo desta cláusula acarretará multa de 20% (vinte por cento) do Piso da Categoria, por empregado.

Cláusula sétima – Prevalência

As empresas do comércio varejista de alimentos localizadas na cidade de Pinheiral – RJ, ficam obrigadas a cumprir todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, que não tenham sido modificadas por este aditamento e por todo o período de vigência da norma aditada.

Cláusula oitava – Vigência

O presente instrumento tem vigência entre 1º de março de 2025 e 28 de fevereiro de 2026, cabendo ao Sindicato laboral o procedimento para registro junto ao Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRÁ E

VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty

R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

Pinheiral, 07 de março de 2025

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí


CLEBER PAIVA GUIMARÃES

Presidente

CPF 085.577.307-30

Carta Sindical: MTPS – 117390 d

Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Piraí


JORGE GUILHERME AIDA AIEX

Presidente

CPF.569.297.737-00